



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 94183/2019

Interessado: Juraci Boa Sorte Pereira

Relatora: Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogado: Aramadson Barbosa da Silva – OAB/MT 20.257/B

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/07/2023

Acórdão nº 330/2023

Auto de Infração nº 121250 de 10/11/2018. Por transportar produto florestal (toras de madeiras) sem a respectiva Guia Florestal. Decisão Administrativa nº 722/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$34.948,95 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu o Recorrente, que seja reconhecida a incidência da prescrição intercorrente. Voto da Relatora: deu provimento ao recurso interposto e declarou a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o protocolo da defesa administrativa em 12/12/2018 (fls.07/09) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 16/02/2022 (fls.54). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 12/12/2018 e 16/02/2022, transcorrendo três anos e dois meses de paralisação dos autos, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual 1.436/2022 e, consequentemente, a extinção do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Rodrigo Gomes Bressane
Presidente da 1ª J.J.R. em substituição